

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 5957/2011

Processo: 13/11.7TBCDV

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 524163

Data: 15-04-2011

Insolvente: Manuel Fernando da Conceição de Oliveira e outro(s)...
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante
e Nomeação de Fiduciário**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Fernando da Conceição de Oliveira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 21-09-1951, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 117382345, BI — 3614945, Endereço: Av. da Restauração N.º 19, 2550-069 Vilar — Cadaval

Delfina Rodrigues de Oliveira Conceição, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 04-07-1965, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 188748415, BI — 7384188, Endereço: Av. da Restauração N.º 19, 2550-069 Cadaval

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

304593181

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DAS CALDAS DA RAINHA**

Anúncio n.º 5958/2011

Processo de Insolvência com o nr. 2084/10.4TBCLD

Despacho de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Maria do Céu Cordeiro da Silva, NIF — 135067766, BI — 6850351, Endereço: Rua da Ilha, N.º 5 Caves Esquerda, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha

António Serafim Reis de Sousa, NIF — 135067871, BI — 6906346, Endereço: Rua da Ilha Nr 5 Cave Esq., Caldas da Rainha, 2500-160 Caldas da Rainha

Fiduciário: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade Apartado 20, Mira D Aire, 2485-135 Mira Daire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): Os créditos alimentares; as indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; os créditos tributários.

N/Ref. 2801212.

05-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

304547384

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DAS CALDAS DA RAINHA**

Anúncio n.º 5959/2011

Insolvência pessoa singular — Processo: 970/11.3TBCLD

Insolvente: Maria da Conceição Silva Torres Santana

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 15-04-2011, pelas 11:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria da Conceição Silva Torres Santana, divorciada, Endereço: Rua 1.º Sargento Peixoto N.º 1, 2.º Esquerdo, Caldas da Rainha, 2500-277 Caldas da Rainha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Carla Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria C. L. Pernicha*.

304599054

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 5960/2011

Processo n.º 510/11.4TBCTB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Pedro Miguel Dias Pina Robalo

Requerido: José Carlos Barata & Filhos Auto Carroçarias, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, foi em 05/04/2011 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

“José Carlos Barata & Filhos — Auto Carroçarias, L.ª” Rua Eng José Marques Pereira Barata, N.º 3 Alcains 6005-000 Alcains, +com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Administrador judicial provisório com poderes para assistir o devedor “José Carlos Barata & Filhos — Auto Carroçarias, L.ª” na sua administração o Exmo. Sr. Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio profissional na Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda;

O devedor fica impedido de praticar, sem a aprovação do administrador judicial provisório, todos os actos que envolvam a alienação ou a oneração de quaisquer bens ou a assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão da empresa.

Fixam-se a residência dos administradores da devedora, Carlos dos Reis Barata e Filipe José dos Reis Aleluia, na sede da requerida, sita na Rua Engenheiro José Marques Pereira Barata, Alcains, Castelo Branco.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

7 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *João Rafael M. Ramos*.

304589415

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5961/2011

Processo: 370/11.5TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Ernesto Manuel Peixoto da Silva, NIF: 188410961, Endereço: Ladeira da Paula, 68, 1.º Dtº, Antanhol, 3040-574 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Ana Domingues Ferreira Alves, NIF: 140197656, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, Porto, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe

seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

304586872

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5962/2011

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 2366/10.5TBFLG

Devedora/Insolvente: Libânia Maria Martins de Sousa

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário proferido nos autos de Insolvência acima identificados que correm termos no 1.º Juízo deste Tribunal, em que são: Insolvente: Libânia Maria Martins de Sousa, NIF — 220918120, BI — 12903444, Endereço: Lugar de Bustelo — Edif. Santoro, Pombeiro de Ribavizela, 4610-000 Felgueiras. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

304525902

Anúncio n.º 5963/2011

Processo n.º 2366/10.5TBFLG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Devedora/Insolvente: Libânia Maria Martins de Sousa.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 2366/10.5TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do tribunal Judicial de Felgueiras em que é Insolvente: Libânia Maria Martins de Sousa, NIF 220918120, BI 12903444, Endereço: Lugar de Bustelo — Edif. Santoro, Pombeiro de Ribavizela, 4610-000 Felgueiras e Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão proferida em 31-03-2011, o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de património para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º do C.I.R.E.

01-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

304536587